



VETO PARCIAL N.º 01/2023

Almas – TO, 27 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**EURISMAR RODRIGUES NETO**  
Vereador Presidente  
Poder Legislativo  
Município de Almas – TO.

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do **PROJETO DE LEI N.º 11/2023**, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Almas/TO, para o Exercício de 2024".

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar o **VETO PARCIAL** ao referido projeto, em razão de contrariedade a Lei Orgânica do Município de Almas – TO na elaboração das emendas no projeto orçamentário com a edição do Título I – Das Emendas Impositivas (art. 11 ao 40).

A Lei Orgânica do Município de Almas – TO é a Lei de maior importância da comuna, sendo equivalente a Constituição da República Federativa do Brasil no âmbito municipal e, desta forma, deve a mesma ser devidamente obedecida.

Em seu artigo 157, §3º, inciso II resta categoricamente expresso que as emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas quando indicarem os recursos necessários, admitindo somente os provenientes de anulação de receita, vejamos:

**Art. 157** - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal conforme dispuser a lei e o Regimento Interno.

(...)

**§3º - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando:**

**I** – compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;



b) serviços da dívida;

No presente caso as Emendas Impositivas apresentadas no Título I, do artigo 11 ao artigo 40, não indicaram a fonte dos recursos necessários para cumprimento das emendas, apresentando apenas a destinação dos recursos, infringindo a Lei Orgânica do Município de Almas – TO.

Importante salientar ainda, que o presente veto parcial não trará qualquer prejuízo a sociedade, sendo que de fato será como se as emendas impositivas vetadas existissem, vez que estas apenas direcionaram recursos para dotações orçamentárias já existentes e com estimativa de recursos previstos, permanecendo inalterada as programações.

Diante do exposto, com fundamento no interesse público e na equivalência de inconstitucionalidade, o Poder Executivo apresenta **VETO PARCIAL** ao Título I – Das Emendas Impositivas, artigo 11 ao artigo 40 do referido projeto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS**, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (27.12.2023).



**WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO**

**Prefeito do Município de Almas - TO**